

**APROVADO**  
Em: 02/03/2018  
**UNANIMIDADE**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE**  
CNPJ: 41.574.104/0001-97  
Protocolado em: 23 / 03 / 2018  
Horário: 10 horas e 35 min.  
Assinatura

**PROJETO DE LEI N° 001/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste no vencimento base dos Servidores da Câmara Municipal de Caridade, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do inciso IV, do Art. 7º, da Constituição Federal, fica assegurado, a partir de 1º de Janeiro de 2018, o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de vencimento base aos Servidores pertencentes à estrutura organizacional do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caridade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 19 de Fevereiro de 2018.

  
FRANCISCO LAURO UCHÔA MARTINS  
PRESIDENTE

  
PAULINO FERREIRA DE OLIVEIRA  
VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO HOMERO SOARES TAVARES  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ ERIVALDO GOMES FERNANDES  
2º SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos servidores pertencentes à estrutura organizacional do quadro de efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caridade, o salário mínimo nacional de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de vencimento base, pois, segundo a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, reza:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

Portanto, O salário mínimo foi introduzido em 1940 e teve duas políticas até os dias de hoje. A primeira durou até 1964. Até o golpe militar, o salário mínimo era o elemento central na constituição da sociedade salarial no Brasil e um parâmetro de homogeneização salarial. Seu valor era definido por comissões tripartites (empresários, trabalhadores e governo), de uma maneira participativa. Depois de 1964, ele deixou de ser o elemento central da construção de uma sociedade salarial, perdeu sua relação com o custo de vida, com a sobrevivência, e deixou de haver vínculo entre o seu reajuste e a inflação passada. Virou um instrumento para enfrentar a inflação e para o ajuste das finanças públicas. Construir uma política de salário mínimo implica em olhar para a frente e ter uma política de médio e longo prazo. Nessa ótica, o salário mínimo não deve servir apenas para enfrentar a velha pobreza, em famílias de baixíssima escolaridade ou muito numerosas. Em praticamente todos os países em que foi constituído, seu papel tem sido o de evitar que trabalhadores em setores de baixa produtividade tenham uma remuneração muito menor do que os trabalhadores empregados em setores de maior produtividade. Assim, o salário mínimo deve ser voltado para a nova pobreza: trabalhadores de maior escolaridade, famílias monoparentais, trabalhadores nascidos nas metrópoles que têm uma enorme dificuldade de inserção profissional. Entre as pessoas pobres das regiões metropolitanas, 31,5% são empregados com carteira assinada, enquanto para o total do Brasil 17,5% são considerados pobres tendo carteira assinada. Outra mudança que deve ser feita é estabelecer o mínimo como o valor necessário para um indivíduo satisfazer suas necessidades básicas - não para uma família, como foi definido na Constituição de 1988. Nesse sentido, o salário mínimo deve ser o elemento central na construção de uma sociedade menos desigual e de um mercado de trabalho mais homogêneo.